



CONTRATO n° 03/2025

PROCESSO N° 04/2025
DISPENSA n° 01/2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PARA SERVIÇOS DE COLETA E LIMPEZA URBANA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB E A EMPRESA HAC – SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - ME

O **MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob n° 08.865.644/0001-54, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos Sr. SEVERINO PEREIRA DE LIMA NETO, nacionalidade BRASILEIRA, CASADO, portador da Cédula de Identidade n° 1017358 SSP/PB e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob o n° 432.948.554-00, doravante designado(a) CONTRATANTE, e, do outro, A EMPRESA: **HAC – SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA- ME**, com sede na RUA JOÃO CAVALCANTI, 1 BAIRRO CRUZ DO REBOUÇAS, CEP: 53635.060, IGARASSU/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.150.657.0001-35, neste ato representado, por seu sócio administrador, **HILTON AMOREIM CUNHA JÚNIOR**, nacionalidade BRASILEIRA, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, inscrito na CARTEIRA DE IDENTIDADE sob o n° 5594193, SSP/PE, CPF/MF N° 042.118.064-16, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista a contratação, considerando o disposto do ART 75 Inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, , A HOMOLOGAÇÃO EM 02/01/2025, DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 04/2025, DISPENSA N° 01/2025, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato, a **LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PARA SERVIÇOS DE COLETA E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB:**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: edital de licitação, Termo de Referência, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora e legislação pertinente.

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei n° 14.133/21 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO



Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor global de **RS 3.240.058,77** (três milhão, duzentos e quarenta mil, cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), da seguinte forma:

§ 1º - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pelo Contratante, podendo haver variação nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre ao preço unitário da tonelada apresentado pela Contratada.

§ 2º - O serviço será medido de acordo com a quantidade de toneladas de resíduos sólidos transportados e depositados pelos veículos do Contratante, sendo aferidos na balança rodoviária existente no Aterro Sanitário da Contratada.

§ 3º - A medição será efetuada a cada 30 (trinta) dias, período em que também serão emitidos os Boletins de Medição.

§ 4º - O boletim de medição e sua respectiva memória de cálculo deverão ser elaboradas pelo Contratante e apresentados à Contratada para confirmação e assinatura.

§ 5º - Após o atesto dos Boletins pela fiscalização do Contratante, a Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal de Serviços, constando, rigorosamente, na sequência abaixo, as informações:

- Número do Contrato;
- Nº da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Nº do boletim de medição;
- Período de medição.

§ 6º - O valor a ser pago será obtido através da quantidade de toneladas de resíduos sólidos depositados pelo Contratante multiplicado pelo preço unitário da tonelada contratada.

§ 7º - As faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os boletins de medição emitidos pela fiscalização e aprovados pelo Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, após o que será procedido o pagamento.

§ 8º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 9º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 10º - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviço já prestado, salvo em caso previsto em lei, fica



assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§ 11º - De acordo com a Lei Municipal nº 861/2023, que dispõe sobre os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências, em seu Art. 21, inciso VI, deverá ser descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o Município, relativamente a obras, suprimentos, ou prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do Lei Orçamentária vigente, a seguir descritas:

**02.090 - 15.452.1031 2068 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
33.90.39**

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato, firmado por dispensa emergencial, terá vigência de até 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, também tendo como condição resolutive a conclusão de regular procedimento licitatório com a devida contratação da empresa vencedora, de modo a garantir a continuidade dos serviços, em observância ao Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - O prazo para início dos serviços, objeto deste Contrato, será imediata, após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do presente Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

§ 1º - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 2º - Caberá a fiscal do Contrato:

- a) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato.
- c) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos.



- d) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.
- e) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada.
- f) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada.
- g) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 3º - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.
- c) Analisar os relatórios e documentos enviados pela fiscal do Contrato.
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pela fiscal do Contrato.
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais.
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- g) Orientar ao fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - Advertência;
- II - Multa, nos seguintes termos:



- a) Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- b) Pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta da Prefeitura Municipal de CAAPORÃ e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de CAAPORÃ, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 75º da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não assinar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



§ 5º - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- a) Pelo descumprimento do prazo da prestação do serviço;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação do serviço; e
- c) Pela não execução da prestação do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATADA:

- V Executar o contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas, utensílios necessários, especificadas e em sua proposta;
- VI Apresentar Licença de Operação Ambiental para Aterro Sanitário Classe II-A aprovada e expedida pelo órgão competente (CPRH), Agência Pernambucana de Meio Ambiente com validade em vigor;
- VII Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados na obra, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VIII Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- IX Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- X Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações, conforme descrito no Termo de Referência;



- XI Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- XII Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XIII Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do serviço;
- XIV Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XV Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVI Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XVII Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de execução do serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- XVIII Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- XIX Os serviços deste Contrato serão regidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do Termo de Referência;
- XX Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XXI Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do serviço;
- XXII Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- XXIII Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XXIV Providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Lei nº 6.496/77);



XXV Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

XXVI Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da obra e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XXVII Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

XXVIII Responder por qualquer acidente de trabalho, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

XXIX É obrigatória a presença constante de técnico (a) de nível superior, devidamente capacitado, para solucionar possíveis adequações de projeto durante a obra;

XXX Será obrigatória a adoção de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

XXXI Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

XXXII Responder pelos danos e prejuízos causados à Prefeitura Municipal de CAAPORÃ, e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

XXXIII Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralizações na execução do(s) serviço(s) salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à Prefeitura Municipal de CAAPORÃ no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita;

XXXIV Qualquer alteração a ser introduzida no plano de operação do aterro sanitário, após aprovação pela Prefeitura, deverá ser precedida de comunicação expressa e escrita, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

XXXV É vedada à empresa contratada proceder alterações, remanejamentos ou quaisquer outras formas ou mudanças, independentemente da denominação utilizada, que efetivamente venham a trazer alterações no plano de operação, em qualquer de suas formas ou características sem prévia aprovação e autorização da Prefeitura de CAAPORA, sob pena de nulidade do ato e das sanções previstas no contrato, ou outras previstas em legislações próprias, respondendo a empresa contratada civil e criminalmente pelo ato verificado

XXXVI Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados, quando na execução dos serviços a que se dispõe;



XXXVII Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;

XXXVIII Informar a fiscalização por escrito todos os representantes ou prepostos da Empresa vencedora que terão qualquer tipo de vinculação com o serviço, inclusive para a assinatura dos boletins de medição.

Obrigações da CONTRATANTE:

V Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

VI Enviar os resíduos sólidos domiciliares classe II-A até o aterro sanitário (Destino final);

VII Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

VIII Pagar à Contratada o valor resultante do serviço;

IX Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

X Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço objeto do contrato;

XI Realizar avaliações periódicas da qualidade do serviço, após seu recebimento;

XII Arquivamento, entre outros documentos, de contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

XIII Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993;

XIV Fiscalizar o serviço, objeto do presente instrumento, bem como o seu andamento, através de um engenheiro, denominado gestor do contrato e indicado pelo Contratante;

XV O gestor do contrato, designado para fiscalizar este instrumento, será o responsável pelo acompanhamento do trabalho da Contratada, devendo todas as decisões, documentação técnica e medições serem homologadas por este;

XVI Autorizar quaisquer serviços pertinentes decorrentes de situações imprevistas durante a execução do serviço, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela fiscalização, desde que comprovada a necessidade deles;

XVII Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE



Conforme disposto na Lei 14.133/21, a publicação do presente instrumento será efetuada no PNCP em extrato, para Garantir a eficácia dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE. Está previsto nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO


As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de CAAPORA, Estado de PARAÍBA, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.




PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã
Trabalho que transforma

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Caaporã/PB, 06 de janeiro de 2025.


MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB
CNPJ/MF sob o n.º 08.865.644/0001-54
CONTRATANTE


HAC - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA- ME
CNPJ/MF sob o n.º 00.150.657.0001-35
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____